

**LEI Nº 123, DE 22 DE JUNHO DE 1997**

**"REVOGA LEI Nº 031/93. E CRIA NOVA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

[Texto para impressão](#)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Irupi, "CMASI" com caráter deliberativo, constituído a instância máxima do Município de Irupi, no planejamento e gestão do sistema do Municipal de Saúde, conforme Lei Orgânica do Município de Irupi.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Irupi:

I – Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da política e diretrizes municipais de saúde;

II – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde e convocar de dois em dois anos a Conferência Municipal de Saúde e propor novas diretrizes Municipais de Saúde;

III – Propor o equacionamento de questões de interesses Municipais, aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município e propor contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal;

IV – Supervisionar o funcionamento dos serviços de rede complementar de saúde, determinando a intervenção dos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

V – Elaborar o seu Regimento Interno até 30 (trinta) dias após a sua instalação, devendo ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde, "CMASI" é composto de 14 (quatorze) membros efetivos e 13 (treze) suplementares, que terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, distribuídos da seguinte forma:~~

~~I – O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, membro nato;~~

~~II – 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente da Administração Pública Municipal, sendo 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Finanças e 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social nomeados pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, respectivamente;~~

~~III – 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes da Administração Pública Municipal, sendo 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Finanças e 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social nomeados pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, respectivamente; [\(Redação dada pela nº 246/2000\)](#)~~

~~III — 01 (um) representante efetivo e um suplente da Câmara Municipal;~~

~~IV — 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplentes dos trabalhadores rurais ou associações; [\(Revogado pela Lei nº 465/2006\)](#)~~

~~V — 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente, dos servidores públicos municipal, através do Instituto de Previdência e Assistência da Prefeitura Municipal; [\(Revogado pela Lei nº 465/2006\)](#)~~

~~VI — 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da creche; [\(Revogado pela Lei nº 465/2006\)](#)~~

~~VII — 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente das igrejas evangélicas; [\(Revogado pela Lei nº 465/2006\)](#)~~

~~VIII — 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da pastoral da saúde; [\(Revogado pela Lei nº 465/2006\)](#)~~

~~IX — 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do comércio local; [\(Revogado pela Lei nº 465/2006\)](#)~~

~~X — 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do sindicato dos trabalhadores rurais; [\(Revogado pela Lei nº 465/2006\)](#)~~

**Art. 3º.** *O Conselho Municipal de Saúde é composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, que serão distribuídos da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 465/2006\)](#)*

*I - 06 (seis) efetivos e 06 (seis) suplentes, representantes dos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS; [\(Redação dada pela Lei nº 465/2006\)](#)*

*II - 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes representantes dos servidores da Saúde; [\(Redação dada pela Lei nº 465/2006\)](#)*

*III - 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes representantes do Governo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde. [\(Redação dada pela Lei nº 465/2006\)](#)*

~~**Inciso 1º** As indicações dos representantes dos usuários, especificados nos incisos II, III, IV, V, VI serão escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada a cópia da Ata à Secretaria de Saúde e Ação Social.~~

**Inciso 1º.** *Os representantes no Conselho de Saúde, serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes. [\(Redação dada pela Lei nº 465/2006\)](#)*

**Inciso 2º** Nos impedimentos legais eventuais dos membros efetivos assumirá os respectivos suplentes.

**Inciso 3º** Na composição das representações referidas nos incisos deste Artigo será vedado a acumulação de representação por uma mesma pessoa e a repetição de categorias, profissionais ou entidades.

**Inciso 4º** As entidades deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa prévia, por escrito.

**Art. 4º** O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Irupi serão eleitos pela maioria dos conselheiros através de voto.

**Art. 5º** O Presidente do Conselho de Saúde compete:

I – Indicar o Secretário Executivo do CMASI;

II – Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;

III – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMASI.

**Art. 6º** Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

I – Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – Comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde a convocação de reuniões extraordinárias;

III – Assinar expedientes oriundas de reuniões do CMASI;

IV – Manter atualizados os arquivos de Leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde, (Conselho Nacional de Saúde), da Secretaria do Estado da Saúde (Conselho Estadual de Saúde), da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Divulgar aos membros do Conselho, cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

**Art. 7º** O Secretário Executivo fará parte das reuniões do CMASI, sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Saúde de Irupi, "CMASI", se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo 1/3 dos membros do Conselho.

**Inciso 1º** As reuniões ordinárias do CMASI, serão confirmadas a cada membro do CMASI, com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Inciso 2º** As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes e inadiáveis.

**Inciso 3º** As reuniões extraordinárias do CMASI, serão confirmadas a cada componente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 9º** O Quorum para instalação das reuniões do CMASI, será de metade mais um de seus membros.

**Art. 10** As deliberações do CMASI, serão formalizadas através de reuniões conjuntas de seus membros, presentes à reunião que deliberou, devendo ser acatadas por todos os conselheiros.

**Art. 11** As deliberações do CMASI serão aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos membros em primeira convocação e maioria simples, em segunda convocação registrada em ata, lavrado em livro próprio e dado conhecimento imediato ao Conselho Regional e Estadual de Saúde como órgão de decisões através do extrato de cada ata às suas respectivas Secretarias Executivas.

**Art. 12** As prestações de contas de quaisquer entidades, só serão analisadas com a presença de seus representantes oficial no CMASI.

**Art. 13** Os membros do CMASI, indicados pela respectiva entidade serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 14** Os membros do CMASI, exercerão seu mandato sem nenhum ônus para a municipalidade, deverá ser considerado serviço relevante para o Município.

**Art. 15** Cabe a estrutura Municipal de Saúde e Ação Social fornecer infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Lei nº 031/93](#).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL,  
NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

**ATAIR BATISTA DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal  
de Irupi.